



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM 21/11/23

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2811

Súmula: Dispõe sobre a data-base dos servidores do Município de Castro.

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Complementar nº 13/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A data-base para correção de perdas inflacionárias para os todos os cargos existentes na Administração Municipal será em 1º (primeiro) de abril.”

“§ 3º. Para os servidores municipais, excetuados os cargos de Professor, será aplicado o percentual obtido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.”

“§ 4º. Para os cargos de Professor, será adotado o percentual aplicado ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, a ser efetivado conforme disponibilidade orçamentária, dentro do exercício financeiro em que se der a referida correção, sendo obrigatória a concessão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do percentual na data base de 1º (primeiro) de abril.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de novembro de 2023.


ÁLVARO TELLES
PREFEITO